

Ofício nº 127/2024-GAB

Galileia, 08 de maio de 2024

Assunto: Comunicação (faz)

Ref. PA - Acompanhamento de Políticas Públicas n.º MPMG-0273.24.000048-2

Excelentíssimo Senhor,

Comunico a Vossa Excelência a instauração por esta Promotoria de Justiça de PA - Acompanhamento de Políticas Públicas, n.º MPMG-0273.24.000048-2.


Descrição do Fato: Objetivando verificar as condições atuais de estrutura e funcionamento do Conselho Tutelar do Município de Galileia.

Atenciosamente,


MARIANA CRISTINA PEREIRA MELO
Promotora de Justiça

A Sua Excelência o Senhor
José Geraldo Boareto Santos
Presidente da Câmara Municipal
Rua Pereira Sete, 535-A centro,
Galileia/MG-CEP 35.250-000.

*Recebido no dia
22-05-2024*


Mayra Lidia Viana Cruz
Controladora Interna
Câmara Munic. de Galileia-MG

EMENTA: **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA VERIFICAR AS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE GALILEIA, VISANDO AO FORTALECIMENTO DO SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, por intermédio do órgão de execução que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, “caput” e 129, II, ambos da Constituição da República e art. 201, IV, do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/90) e ainda

CONSIDERANDO que, em conformidade com o art. 227, “caput” da Carta Magna, é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 131, da Lei Federal nº 8.069/90, o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente – consubstanciando-se, portanto, em importante instrumento assecuratório de tais direitos;

CONSIDERANDO que, os atributos legais da **obrigatoriedade** e **permanência** do Conselho Tutelar induzem naturalmente à conclusão de que os serviços prestados pelo órgão se integram, à luz do princípio constitucional da **prioridade absoluta** (art. 227 CF/88) e do princípio da **proteção integral** (art. 1º, ECA), a uma política pública de natureza essencial e continuada;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.069/90, nos seus artigos 132 e 134, p. único, aponta que o Conselho Tutelar é órgão integrante da administração pública municipal, que deverá fornecer recursos humanos e estrutura técnica, administrativa e institucional

necessárias ao seu adequado e ininterrupto funcionamento, cabendo, ainda, ao Município, a formação continuada dos membros do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO, finalmente, que o Procedimento Administrativo é o instrumento adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou a atividade de instituições vinculadas às suas respectivas atribuições, nos precisos termos do artigo 1º, inciso II, da RESOLUÇÃO CONJUNTA PGJ CGMP Nº 4, de 31 de outubro de 2017,

RESOLVE instaurar **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, objetivando verificar as condições atuais de estrutura e funcionamento do **Conselho Tutelar do Município de Galileia**.

Para tanto, **DETERMINA**, por ora e com amparo no disposto no artigo 201, VI, da Lei 8.069/90, à Secretaria deste órgão de execução, as **seguintes diligências**:

- 1 – Oficie-se ao Prefeito Municipal, com cópia do presente despacho, informando-o da instauração deste PA e requisitando cópia atualizada da lei municipal de regência do Conselho Tutelar atualizada (prazo: 10 dias);
- 2 – Oficie-se ao Presidente da Câmara Municipal, comunicando-o acerca da instauração do presente PA, com cópia do presente despacho; e
- 3 – Oficie-se ao Presidente do CMDCA, informando-os da instauração do presente PA, com cópia do presente despacho.
- 4 – Oficie-se ao Presidente do Conselho Tutelar, informando-os da instauração do presente PA, com cópia do presente despacho, bem como requisitando o preenchimento do Instrumento de Inspeção anexo, no prazo de 05 (cinco) dias, que será conferido pela Promotora signatária em inspeção a ser realizada em data futura.

Galileia-MG, 08 de maio de 2024.

MARIANA CRISTINA PEREIRA MELO:667900
Assinado de forma digital por
MARIANA CRISTINA PEREIRA
MELO 667900
Dados: 2024.05.08 14:50:37 -03'00'

Mariana Cristina Pereira Melo
Promotora de Justiça